



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00058/2019 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)

Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do JIU JITSU e permite a celebração de parcerias para o sua instrução nos estabelecimentos da rede pública de ensino da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo do JIU JITSU na Cidade de São Paulo permitindo a celebração de parcerias para o seu ensino na rede municipal de educação.

Art. 2º - Institui no âmbito da administração pública municipal, o ensino do JIU JITSU nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos municipais de ensino poderão celebrar parcerias com pessoas, físicas, associações, ligas, federações ou outras entidades ligadas ao esporte, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O ensino do JIU JITSU deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.